

Projeto de Lei Nº 7.223, DE 2006.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, para criar o regime penitenciário de segurança máxima.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 38

Suprima-se o artigo 199 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal, alterado pelo art. 2º do substitutivo do Relator na Comissão Especial que deliberou sobre a matéria, que tem a seguinte redação:

“Art. 199. É permitido o emprego de algemas ou meio similar, nas seguintes hipóteses:

- I – resistência ou desobediência à ordem de prisão;
- II – tentativa de fuga ou indício de que o preso pretenda fugir ou possa ser resgatado;
- III – desvantagem numérica entre o número ou a força do efetivo de agentes estatais e os destinatários do cumprimento da medida coercitiva; ou
- IV – quando necessária a proteção da integridade física do preso, dos seus condutores, ou de terceiros.

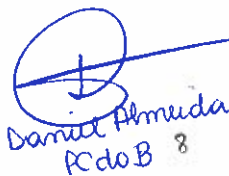
§ 1º A competência para determinação do emprego de algemas será do agente público responsável pela prisão, custódia ou condução da pessoa submetida à medida coercitiva.

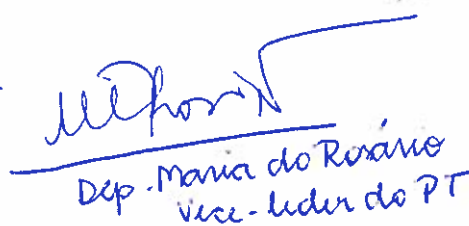
Justificativa

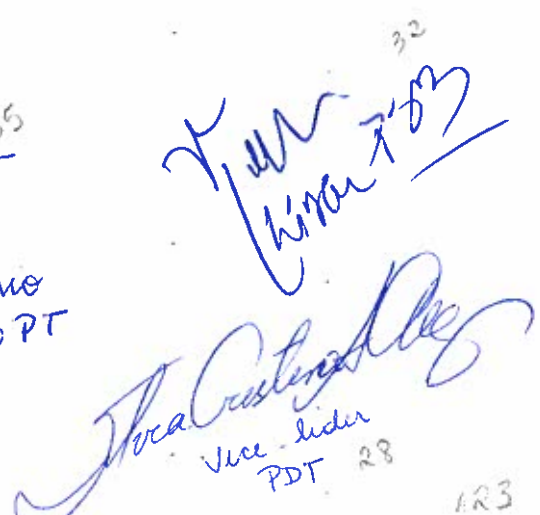
As previsões contidas no artigo 199 apontam diversas situações em que o uso de algemas seria autorizado. Na prática, acaba por estabelecer o uso indiscriminado e abusivo delas, o que pode fazer com que qualquer justificativa seja suficiente para o uso contínuo das algemas.

Sala das sessões,

10 
PCdoB


Daniel Almeida
PCdoB 8


Dep. Maria do Rosário
Vice-líder do PT

32

Joca Custódio
Vice-líder
PDT 28
123